

Prezados Clientes,

Estamos disponibilizando a versão **22.10.1.1** do Sistema Aspec Folha, a partir de agora você terá que se adequar a duas novas funcionalidades para que seu município atenda a legislação perante o eSocial, que são elas:

- (I) Décimo Parcela final pago antes de Dezembro; e
- (II) Folha dos Conselheiros Tutelares.

(I) Décimo Terceiro

🔗 O que diz o eSocial sobre o tema:

A) De acordo com a legislação vigente, o valor do 13º salário deve ser calculado com base no salário devido em Dezembro e ser pago em duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda em dezembro, até o dia 20.

B) O desconto da contribuição previdenciária deve ocorrer no pagamento da segunda parcela do 13º salário e o seu recolhimento deve ser feito na competência anual, cujo vencimento é o dia 20 de dezembro.

Atenção! O declarante que antecipar o pagamento integral do 13º salário até o mês de novembro deve pagar o correspondente ao líquido devido, ou seja, valor obtido após a dedução da contribuição previdenciária e, quando for o caso, da retenção do imposto de renda. Dessa forma, na folha do 13º salário, em dezembro, ao descontar o valor adiantado em mês anterior, o valor líquido restaria zerado. Mas, ressalte-se que, esse pagamento anterior a dezembro deve ocorrer na rubrica correspondente a adiantamento.

No eSocial, o declarante deve informar o adiantamento (que corresponde ao valor líquido) no evento S-1200 referente à remuneração da competência em que esse adiantamento foi incluído e, em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente à **competência anual** com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda.

Exemplo:

- O valor do 13º salário de um empregado é R\$ 1.212,00. O desconto correspondente à contribuição previdenciária (INSS) é de R\$ 90,90. Se o empregador vai pagar o valor integral do 13º na competência Outubro de 2022, deve incluir no S-1200 da competência 10/2022 a rubrica de “Adiantamento 13º salário” (**Natureza 5001**) no valor de R\$ 1.121,10

Folha de Adiantamento do Décimo (10/2022)

Servidor: João da Silva

Salário Base	-	1.212,00
INSS	-	90,90
Líquido	=	1.121,10

Rubrica 12 – Adiantamento 13º Integral = **1.121,10**

Folha Décimo Parcela Final (12/2022)

Servidor: João da Silva

Rubrica 10 – 13º Salário	-	1.212,00
Rubrica 196 - INSS	-	90,90
Rubrica 103 – Desc. Adiant. Décimo	-	1.121,10
Líquido	=	0,00

Atenção! Caso exista algum aumento de salário durante o ano, o ajuste será feito na parcela final, caso em que o salário líquido será diferente de zero.

(II) Folha de Pagamento do Conselho Tutelar

📖 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 | Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Art. 131 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 134 - Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I - Cobertura previdenciária

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade

IV - Licença-paternidade

V - Gratificação natalina

📖 Instrução Normativa RFB 971/2009

Art. 9 - Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:

XXXIII - o membro do conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando remunerado;

Observações:

* Os Conselheiros **não** tem direito ao Salário-Família de acordo com a lei 8213/90 – Art 65.

* Possuem direito ao Salário Maternidade e Auxílio-doença, mas serão **pagos diretamente pelo INSS**.

* O percentual descontado de INSS para os conselheiros será de 11% sobre sua remuneração, limitado ao teto!

* Todas as Rubricas que os conselheiros venham a receber tem que está configurado com a natureza da rubrica **3501 - Remuneração por prestação de serviços**.

Exemplo:

Conselheiro: João da Silva

Folha Atual:

Rubrica	Natureza da Rubrica
01 – Salário Base	1000 - Salário, vencimento, soldo
196 - INSS	9201 - Contribuição previdenciária

Como deve ser:

Rubrica	Natureza da Rubrica
XX – Salário Base	3501 - Remuneração por prestação de serviços
196 - INSS	9201 - Contribuição previdenciária

Observação: Não pode ser usadas as rubricas de proventos atuais, pois eles estão com a natureza da rubrica diferente de **3501 - Remuneração por prestação de serviços**.

Atenção! Você pode criar uma rubrica com a mesma nomenclatura, mas a natureza da rubrica tem que ser **3501 - Remuneração por prestação de serviços**.